



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFÊRENCIA DE ESTUDANTES NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIRAMA-BA, BEM COMO A PROGRAMAÇÃO DO SEU CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2024.
- ANEXO I CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA- 2024.

OFÍCIOS RECEBIDOS

- ANALISE DAS DIRETIVAS, PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2023 E ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023-PERP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL N.º 001/2023 JOSÉ RIBEIRO GAMA - PRÊMIO AUDIOVISUAL, EDITAL N.º 002/2023 GERSON PEREIRA DOS SANTOS - FOMENTO AUDIOVISUAL E EDITAL N.º 003/2023 MAROLINA ALVES DA ROCHA - PRÊMIO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E O DECRETO N.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



PORTARIA N° 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriritama-Bahia, bem como a programação do seu Calendário Escolar para o ano de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação nas Escolas através da Portaria N°98/2023 considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais n° 53, de 2006 e a n° 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal n° 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n° 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 nos artigos 53, 54, 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei n° 13.845 de 18 de junho de 2019, que altera a redação ao inciso V do art. 53 da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica;
- a Lei Federal n° 6.202, de 17 de abril de 1975; atribui à estudantes em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n° 1.044,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



- a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04(quatro) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB nº 137, de dezembro 2019, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02, de novembro 2001, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Básica;
- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº131, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Buritirama;
- a Resolução 137, de 17 de dezembro de 2019, que institui normas complementares e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- a Lei Nº 10.880 de 9 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- a Resolução/CD/FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de Transporte Escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;
- a Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de outubro de 2010, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a Matrícula de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



- o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

- a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- a Resolução n.º 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- a Resolução CNE/CEB n.º 1 de 15 de janeiro de 2018, que Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

- a Lei n.º 13.882 de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



e dá outras providências;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

-a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;

-a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,

- a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

- a Lei Municipal, N.º, 219/2022 que dispõe sobre o processo de qualificação da Gestão Democrática.

- a Resolução CEE, N.º26, 15 de março de 2016, fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica da Bahia, Art.21, incisos I e II, limites máximos de vagas por turma.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Buritirama/Ba, conforme consta no **Anexo I**.

Art. 2º - O período dispensado à renovação de matrícula será de 04 a 09 de dezembro de 2023, ao tempo em que a matrícula e transferência de estudantes no/do Sistema Municipal de Ensino será de 13 a 15 de dezembro de 2023, conforme cronograma **Anexo I** estabelecido desta Portaria.

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, Educação Integral e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A renovação de matrícula, para o ano 2024, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula, **em campo próprio da Ficha de Matrícula (Anexo II)** nas Unidades Escolares em que os estudantes estão matriculados.

§ 3º - O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2023 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



§ 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 5º - A Escola deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 6º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2023.

Art. 7º- O número de alunos por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme Resolução 26 de 15 de março 2016 CEE/BA.

I.- Educação Infantil:

- a) Berçário Integral (1 ano): mínimo 12 e máximo 18 alunos, não ultrapassando 6 crianças por professor/auxiliar;
- b) Maternal I Integral - mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;
- c) Maternal II - mínimo 15 e máximo 20 alunos;
- d) Maternal III – mínimo 15 e máximo 20 alunos;
- e) Pré I - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- f) Pré II - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) mínimo de 18 e máximo de 25 alunos.

II. Ensino Fundamental

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- d) 4º e 5º anos - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos quando comportar.
- e) 6º ao 9º ano - mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) - mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) - mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;

III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

- a) Segmento I: mínimo de 12 e máximo de 30 alunos;
- b) Segmento II: mínimo de 12 e máximo de 35 alunos;

IV. Educação Especial.

- a) Estudante com deficiência recomenda-se 1 aluno/a por turma, isto a depender do nível ou tipo de atendimento especial necessário ao estudante.

Art.8º - Uma nova Turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no Art.7º

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - A matrícula de alunos nas Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (**Anexo I**).

Seção III

Da Transferência de Estudantes

Art. 10 - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



§ 1º - A transferência que trata o caput deste artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

II - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (**Anexo III**), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem (RIA), correspondente ao letivo em curso ou cursado.

Art. 11 - A transferência dos estudantes matriculados no Pré-II e 5º ano deverá ser emitida para a Escola ou o Centro de Ensino mais próxima da sua residência, obedecendo a ordem de chegada às Unidade Escolares que ofereçam o Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série subsequente.

Subseção I

Da Documentação

Art. 12 - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar original (transferência);

II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III - Original e cópia do CPF (também obrigatório para menores a partir de 5 (cinco) anos, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);

IV - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);

V - Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado, a título de comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



(obrigatório);

VII - Original e cópia do Cartão do SUS;

VIII - Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário.

IX - Cópia da documentação dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º - Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Escola, a qual deverá especificar o curso, a série que o estudante estará apto a cursar no ano de 2024 e quando for o caso, informação de Progressão Condicionada relacionada ao Componente Curricular.

§ 2º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC n° 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

I - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC n° 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Art. 13 - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 - O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, observando a estrutura organizacional das Escolas (**Anexo IV**).

Art. 17 - O estudante que residir na Zona Rural /Campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 18 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 19 - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, modalidade EJA combinada, salvo os casos excepcionais.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



conforme Lei 9.394/96. **(Anexo XI)** Autorização dos/as estudantes de 15 anos.

§ 2º - A direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 20 - O público-alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art.5 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no artigo 7º, inciso IV.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta da série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, série a fim de facilitar a prática de interação e otimizar a atuação do professor.

III - Quando a inclusão for de estudante com deficiências severas do tipo autismo (nível II e III), múltipla deficiência, surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do cuidador escolar.

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 21 - Cabe à direção da Escola proceder à reorganização das turmas, até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



(trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido **Anexo IV** nesta Portaria.

Parágrafo Único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Escolas/Centros de Ensino Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 23 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Escolas/Centros de Ensino da rede municipal que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 24 - Os estudantes da Educação Infantil terão progressão automática de acordo com sua faixa-etária.

Art. 25 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 12.796./2013, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil, preferencialmente, mais próxima de sua residência considerando a data corte 31 de março.

Seção I DO BERÇÁRIO

Art.26 - A oferta desta seção, diz respeito a creche e destina-se ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



crianças de 0 (zero) a (3) três anos de idade, devendo-se observar a idade completa até 31/03 do ano de ingresso, conforme parametrizado pela LBD, Lei nº 12.796, de 2013), concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

I - Berçário I: 4 (quatro) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

II - Berçário II: 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

III - Maternal I: 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente;

IV - Maternal II: 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

Parágrafo único: o atendimento às creches em Buritirama será tempo integral, de 8h (oito horas), apoiando-se nas diretrizes gerais, nos critérios sociais de prioridade de atendimento dos candidatos inscritos, pré-inscrição que compõem a lista de espera.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidades Escolares no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 28 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 30 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024.

Art. 31 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, segmentos e etapas, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 27.

Art.32 - Considerando a resolução a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada, será ofertado em 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino. A oferta da EJA combinada é presencial, que tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA, observando aos seguintes critérios:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, correspondente a 2 (dois) dias na escola, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, sob orientação do professor nas produções textuais e leituras extraescolares, totalizando em 3 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



§ 3º Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

§ 4º Assinatura de Termo de adesão à EJA combinada, conforme **ANEXO V**

Art. 33 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

CAPÍTULO V **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**

Art. 34 – Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2024 no período previsto no art. 2º, desta Portaria.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 35 - Ao estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com acompanhamento pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva e pelo Serviço de Apoio Psicopedagógico instituído pela SEDUC.

§ 1º - Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado, como também relatório escolar ou psicopedagógico na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

CAPÍTULO VI DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36 - O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023,

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 37 - A educação integral será ofertada nas Creches Municipais Yayá Tezinha e Mãe Meró, Escolas Municipais Professora Haidêe Gomes Machado, Professor Carlos Ivan de Souza, Dr. Eraldo Tinoco, Centro de Frei Hermes Miola, sede, e nos Centros de Ensino Professora Lídia Pinheiro de Souza, Altamira, e Ulisses Teixeira, Poço da Jurema, ambas localizada no campo, sendo especificado o número de vagas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO I.

Art. 38 - As atividades complementares serão ofertadas nas referidas Creches/Escolas/Centros de Ensino, expressas no art.37 desta portaria, com atividades de Reforço Escolar Português e Matemática e oficinas das linguagens artísticas culturais (coral, teatro, pintura, músicas, capoeira etc.) e atividades esportivas (futsal, vôlei, queimada, ...), Educação Ambiental.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2024

Art. 39 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 40 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, Conselho de Classe, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Escolas/Centros de Ensino, conforme **Anexo VI** desta Portaria.

Art. 41 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 42 - A equipe gestora das Escolas deverá publicizar o Calendário Escolar 2024, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§ 1º - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



SEDUC com antecedência de 30 (trinta) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Escola/Centro de Ensino sem a autorização prévia e por escrito implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SEDUC.

§ 2º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 43 - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 44 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

Parágrafo único: a suspensão de aula por motivos diversos, implicará a reposição do dia letivo não garantido, comunicando à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e cronograma de reposição.

Seção II

Da Jornada Pedagógica

Art. 45 - A Jornada Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á no período compreendido entre os dias 25 e 26 de janeiro e 1 a 16 de fevereiro de 2024. A proposta será a continuidade do redimensionamento dos olhares sob o prisma dos instrumentos normativos do Sistema Municipal de Educação bem como da prática pedagógica de qualidade que garanta os direitos de aprendizagem da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, anos finais e da modalidade EJA, respeitando as especificidades que perpassam todas etapas e modalidades de ensino ofertada pela rede pública municipal.", conforme a seguinte programação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



I - Dia 25 e 26 de janeiro 2024 – Jornada de Gestores e Coordenadores Escolares. 8:00h, sede da SEDUC.

II - Dia 1º e 02 de fevereiro 2024 – Jornada Pedagógica Escolar, duração de 8h por dia.

a. **Jornada Pedagógica Escolar** com professores, funcionários e conselho escolar.

III - Dia 06.02.2024 Setorial Polo 1 – Altamira – Centro de Ensino Professora Lídia Pinheiro de Souza, Centro de Ensino João Galdino de Souza, Centro de Ensino Antônio Moreira Alves, Centro de Ensino Pedro Ludgero de Almeida e Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves.

a. **Jornada Pedagógica Setorial** com professores, funcionários, representantes de alunos das 08:00h às 14:00h, conforme especificado abaixo

IV – Dia 07.02. 2024 Setorial Polo 2 Poço da Jurema – Centro de Ensino Ulisses Teixeira, Escola Municipal Cecílio de Oliveira Leite Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite, Escola Municipal Supino José dos Santos, Escola Municipal João Antônio de Oliveira, Centro de Ensino Estevo Moreira Alves.

a Jornada Pedagógica com professores e funcionários e estudantes, das 08:00h às 14:00h.

V - Dia 09.02.2024 Setorial Polo 3 Curral Novo - Centro de Ensino Abdias Marques, Escola Municipal Padre Marques, Centro de Ensino Cirilo Marques dos Santos, Centro de Ensino Manoel dos Santos e Centro de Ensino Plínio Araújo.

a. Jornada Pedagógica com professores e funcionários e estudantes das 08:00h às 14:00h.

VI - Dia.14.02.2024 Setorial Polo Carlos Ivan – Todas as Escolas da sede, etapas e modalidades de ensino.

Jornada Pedagógica com professores e funcionários, das 08:00h às 14:00h.

VII – Dia 16 de fevereiro 2024 – Jornada Pedagógica de encerramento - Professores da Rede Pública Municipal. Palestra motivacional 18:00h, local a definir.

Art. 46 - As Unidades Escolares devem, obrigatoriamente, informar, com antecedência, local, período e a programação das Jornada Pedagógica escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



setorial e geral a sua escola.

Art. 47 - A Jornada Pedagógica exige frequência obrigatória dos Coordenadores de Escola, Diretores e Professores.

CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 48 - O benefício do Transporte Escolar Público atenderá aos alunos matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural/Campo, caso não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I. Residência em área rural;
- II. Alunos matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III. Alunos com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;
- IV. Distância, residência/estrada principal para alunos do campo de no mínimo 500m;
- V. Distância, residência/escola na zona urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para determinados anos;
- VI- O embarque e desembarque dos alunos será realizado em pontos definidos exceto para alunos com necessidades especiais comprovadas
- VII - Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar.

Art. 49 - Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar. As matrículas deverão respeitar o **Anexo IV**, desta Portaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



I. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos e deverão assinar no ato da matrícula Termo de Desistência do uso do Transporte Escolar **Anexo VIII**.

Art. 50 - O recebimento do benefício do Transporte Escolar estará sujeito a deferimento ou indeferimento de cadastro, por meio de análise pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com secretários (as) escolares e diretores, obedecidos os critérios deste capítulo.

Art. 51 - O Requerimento para recebimento (**Anexo IX**) do Transporte Escolar deve ser preenchido no ato da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar, assim como o Termo de Responsabilidade pelo Transporte Escolar (**Anexo IX**), que deverá ser guardado na pasta do aluno.

Art. 52 - O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do aluno na Unidade Escolar SET.

Parágrafo Único: Sempre que houver mudança de endereço dos alunos usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola:

Art. 53 - Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato da matrícula que é de responsabilidade da Unidade Escolar zelar pela guarda da documentação até serem analisados, e informar a tangia para o recebimento do benefício do Transporte.

Art. 54 - O Requerimento que não estiver de acordo com o exposto neste capítulo será desconsiderado após ser analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO

Art. 55 - O remanejamento deve ser feito quando o (a) aluno (a) que estuda em uma determinada turma solicita mudança de horário, essa mudança só pode ser feita entre turmas da mesma etapa. Para o remanejamento será necessário que ao menos uma das seguintes opções seja atendida:

I - Transporte Escolar (para zona rural); a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o aluno foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino, que deve confirmar a rota utilizada pelo aluno antes do deferimento do remanejamento.

II - Documento clínico comprobatório Laudo Médico ou relatório escolar e do SAP: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;

III - Incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável: em caso de haver alterações da jornada de trabalho que impeça os estudos do discente. O responsável deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da unidade de ensino.

IV - O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da "oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" de alunos principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.

Parágrafo: os guias dos ônibus escolares, próprios, quando preciso serão vinculados a unidade escolar com maior número de alunos transportados para determinada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 14:00h.

Art. 57 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 58 - O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 59 - Não é permitido aos funcionários da escola assinarem a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 60 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 61 - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Art. 62 - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 63 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 64 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 65 - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Parágrafo I : Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – **FICAI**, e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 - No ato de finalização dos dados das matrículas escolares, compete ao gestor escolar encaminhar um ofício devidamente assinado, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, no qual o gestor responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas no sistema de matrícula, iEducar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Art. 67 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 68 - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 69 - O Responsável da plataforma, aba de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 70 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 71- Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2023, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 72 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos alunos menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



pasta do estudante.

Art. 73 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 001/2014, exceto em situações a serem analisadas pela SEDUC e pelo CME.

Art. 74 - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 75 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 76 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno, devendo considerar ainda o Art.46. e os II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Sistema Municipal de Educação.

Art. 77 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 78 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 79 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Municipal da Educação.

Art. 80 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.



Alan Nunes Machado
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 196/2021

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



CRONOGRAMA

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

ANEXO III

HISTÓRICO ESCOLAR

ANEXO IV

RELAÇÃO ESCOLAS E TABELAS DE VAGAS

ANEXO V

TERMO ADESÃO EJA COMBINADA

ANEXO VII

CALENDÁRIO ESCOLAR

ANEXO VIII

ZONEAMENTO TRANSPORTE

ANEXO IX

TERMO DE DESISTENCIA

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ 13.234.000/0001-06

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA – 2024**

PROCESSOS	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <p>Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.</p>	04 a 09 de dezembro de 2023
<p>2. Transferência/Declaração de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino</p> <p>Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a escola não oferece a série subsequente; • não deseja renovar matrícula na unidade escolar; • mudança de domicílio. 	<p>i</p> <p>13 a 15 de dezembro de 2023</p>
<p>3. Matrícula:</p> <p>Para ingresso ou regresso* do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série.</p>	13 a 15 de dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA		Ano letivo: 2024 Emitido em: ___/___/2023	
CENTRO DE ENSINO _____ ENDEREÇO - _____, N.º _____, ZONA _____ - Buritirama - BA - CEP: 47120000		Código INEP: _____	
Telefone _____ Celular: _____		E-mail: _____	
FICHA DO ALUNO			
DADOS PESSOAIS DO ALUNO			
NOME:	CÓDIGO ALUNO:		
SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:		
NATURALIDADE:	ESTADO:		
NACIONALIDADE:	PAÍS DE ORIGEM:		
RELIGIÃO:			
COR/RAÇA:			
FILIAÇÃO			
NOME DO PAI:	TELEFONE DO PAI:		CPF DO PAI:
DATA NASC. PAI:			RG DO PAI:
PROFISSÃO DO PAI:			
NOME DA MÃE:	TELEFONE DA MÃE:		CPF DA MÃE:
DATA NASC. MÃE:			RG DA MÃE:
MÃEPROFISSÃO DA MÃE:			
AUTORIZADOS A BUSCAR ALUNO:			
ENDEREÇO			
ENDEREÇO:	N.º:	LETRA:	BLOCO:
BAIRRO:	CIDADE:	ANDAR:	APTO:
COMPLEMENTO:		ESTADO: BA	CEP:
OUTRAS INFORMAÇÕES			
NIS (PIS/PASEP):	BENEFÍCIO(S):		
E-MAIL:	ALFABETIZADO: TELEFONE:	TELEFONE 2:	CELULAR:
		TRANSPORTE ESCOLAR:	
PROCEDÊNCIA DO ALUNO			
ESCOLA:	ANO: 2022	SÉRIE:	CURSO:
TURNO:			
MATRÍCULA ATUAL			
ESCOLA:	ANO:	SÉRIE:	CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS:
ANOS - TURNO:	MATRÍCULA:	_____	
DEFICIÊNCIAS			
DESCRIÇÃO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06

**DOCUMENTOS**

CPF:	CÓDIGO SUS:	CÓDIGO INEP:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP./UF: /	DATA:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
CERTIFICADO CIVIL:	ESTADO:	
	DATA: CERTIDÃO: TERMO:	
	LIVRO:	
	FOLHA:	
	CARTÓRIO:	
	NIS (PIS/PASEP):	

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME:	CPF:	SEXO:	TELEFONE: ()
	E-MAIL: ENDEREÇO:	N.º:	LETRA: BLOCO:
	ANDAR: APTO: BAIRRO:	CIDADE:	
	ESTADO:	CEP:	
PROFISSÃO:			

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____
 _____ residente no
 Endereço _____, telefone (_____
 _____).
 responsável pelo
 aluno(a) _____

ESTOU CIENTE DAS SEGUINTES NORMAS EXIGIDAS PELO MUNICÍPIO:

1. O aluno deverá ter acesso ao ambiente escolar devidamente vestido com o uniforme padrão da escola ou camisa branca quando não tiver condições de comprar.
2. Nos dias de aula de Educação Física, será liberado o uniforme adequado para a disciplina.
3. O aluno não poderá trocar de turno, salvo em casos dispostos no Art. 55º da Portaria de Matrícula nº98 /2024
4. É proibida a utilização, sem direcionamento pedagógico, em ambiente escolar, de aparelhos eletrônicos como: celular, fones de ouvido, tablet, notebook, iPod, entre outros objetos dessa natureza.
5. A escola não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos no ambiente escolar.
6. Os alunos que utilizam bicicleta como meio de transporte, ao guardar o veículo na escola, deverão usar correntes e cadeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



() Sim () Não

Autorizo a escola e a Secretaria Municipal de Educação de Buritirama a produzir, reproduzir e divulgar de forma gratuita imagens, vídeos, depoimentos, sons e fotografias realizadas em contexto educacional envolvendo atividades pedagógicas, curriculares, programas, projetos ou similares Não havendo nenhum tipo de ônus e/ou remuneração a ser paga pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, excluindo se desde já qualquer pedido posterior de remuneração Conforme definição na Lei n.º 13.709. de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD):

Declaro acatar as normas dessa unidade de ensino.

Assinatura responsável

Assinatura UE

Buritirama (BA), ___/___/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO III

HISTÓRICO, RELATÓRIO ED. INFANTIL, ATESTADOS DECLARAÇÃO, FREQUENCIA, CONCLUSÃO E VAGAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR: _____ ENDEREÇO: _____
CEP: 47120-000 CIDADE: Buritirama - BA. BAIRRO: _____ FONE: (77) 9 _____
E-MAIL: _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - INICIAIS/FINAIS

Certificamos que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXX, cód. INEP: XXXXXXXXXXXXX, natural de XXXXXXX/XXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, filho(a) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, concluiu o XXXXX do Ensino Fundamental conforme Histórico Escolar.

HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - FINAIS

DISCIPLINA	1º ANO	CH	2º ANO	CH	3º ANO	CH	4º ANO	CH	5º ANO	CH	6º ANO	CH	7º ANO	CH	8º ANO	CH	9º ANO	CH
Artes (Ed. Artística)																		
Ciências																		
Ed. Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ed. Física																		
Ens. Religioso																		
Geografia																		
História																		
Ling. Estrg. Inglês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ling. Lit. Português																		
Matemática																		
Hist. Afro e Cult. Regional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carga Horária	-		-		-		-		-		-		-		-		-	
% Frequência	-		-		-		-		-		-		-		-		-	
Resultado Final	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-

Legenda. CH: Carga horária. AP. Aprovado. RP. Reprovado. I. Integrada.

Série	Ano Letivo	Estabelecimento de Ensino	Município	UF
1º ano				
2º ano				
3º ano				
4º ano				
5º ano				
6º ano				
7º ano				
8º ano				
9º ano				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Obs.	
Município e data: Buritirama - Ba, XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.	
Diretor(a) escolar (a)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Agente/Auxiliar Administrativo Matricula nº XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL
- RELATÓRIO

Table with columns for PROFESSORA, Nome do aluno(a), Responsável, OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO (Crianças Bem Pequenas), and columns for 1º, 2º, 3º. Includes a legend on the left side.

Form with two main sections: OBSERVAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DA CRIANÇA (with sub-sections UNIDADE I, II, III) and RELATÓRIO FINAL DA APRENDIZAGEM DA CRIANÇA.

Professor(A) _____ Coordenador(a) _____ Diretor(a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BURITIRAMA CENTRO DE ENSINO _____

POVOADO - _____, N.º _____, ZONA _____ - Buritirama - BA
CEP:47120000

Ano letivo: _____ Emitido em: __/__/__

Código INEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos para os devidos fins que, o(a) aluno(a) _____, filho

(a) de _____ e de _____, nascido(a) em __/__/__,
natural de _____, está frequentando no ano de _____ o(a) _____ na(s) turma(s)
_____ do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS no(s) período(s)
_____.

Código do aluno: _____

Código nacional (INEP): _____

Identificação social (NIS): _____

Código estado: _____

Observação: _____

Buritirama, __/__/20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BURITIRAMA CENTRO DE ENSINO _____

POVOADO - _____, N.º _____, ZONA _____ - Buritirama - BA
CEP:47120000

Ano letivo: _____ Emitido em: __/__/__

Código INEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

ATESTADO DE VAGA

Atestamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que há vaga no(a) ____ ANO do(s) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS para o ano letivo de 202__, podendo ser aceita a matrícula por transferência do(a) aluno(a) _____ desde que apresente a documentação exigida:

Confirmar o turno:

Matutino

Vespertino

Noturno

Integral

No caso de transferência durante o ano, apresentar também:

Notas parciais;

Boletim de notas dos bimestres concluídos.

Buritirama, __/__/20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BURITIRAMA CENTRO DE ENSINO _____

POVOADO - _____, N.º _____, ZONA _____ - Buritirama - BA
CEP:47120000

Ano letivo: _____ Emitido em: __/__/__

Código INEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA

Atestamos para os devidos fins que o(a) aluno(a): _____ filho(a) de
_____ e de _____, nascido(a)
em __/__/__, natural de _____, admitido(a) em _____, está frequentando em
_____o(a) _____do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - FINAIS e requereu sua
transferência na data de hoje.

Código do aluno: _____

Código estado: _____

Código nacional (INEP): _____

Identificação social (NIS): _____

BURITIRAMA(BA), __/__/20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BURITIRAMA CENTRO DE ENSINO _____

POVOADO - _____, S/N, ZONA _____ - Buritirama - BA
CEP:47120000

Ano letivo: _____ Emitido em: __/__/__

Código INEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins de direitos, que o(a)
aluno(a) _____ código do ID _____, nascido(a) em __/__/__, no
município de _____, filho(a) de _____ e de _____, concluiu o(a)
____° ANO/EF9 - 6/9, do(a) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9

ANOS - FINAIS, neste Estabelecimento de Ensino, no ano de 2023.

Código nacional (INEP): _____

Observação:

BURITIRAMA, __/__/20__

Assinatura

Buritirama (BA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

CRECHE SEDE	TURMAS	IDADE	VAGAS	TEMPO
1. CRECHE MUNICIPAL YAYÁ TEZINHA	Berçário I	04 meses a 11 meses	Mínimo 12 máximo 18	Integral
	Berçário II	1 ano e 06 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal I A	01 anos e 07 meses a 02 anos e 06 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal II A	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal II B	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III A	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III B	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III C	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

CRECHE SEDE	TURMAS	IDADE	VAGAS	TEMPO
2. CRECHE MUNICIPAL MÃE MERÓ	Maternal II A	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal II B	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III A	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III B	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal III C	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral
	Maternal IV	02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses	Mínimo 15 máximo 20	Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
3. Escola Professor Hilário Bispo de Azevedo	Pré I A	Matutino	25	0	25
	Pré I E	Matutino	0	0	25
	Pré I F	Matutino	25	0	25
	Pré I G	Vespertino	0	0	25
	Pré II I	Vespertino	25	22	03
	Pré II B	Matutino	25	29	0
	Pré II C	Matutino	25	30	0
	Pré II D	Matutino	25	29	0
	Pré II H	Matutino	25	25	0
	Pré II J	Vespertino	25	29	0
	Pré I L	Vespertino	25	0	25
	Pré I M	Vespertino	25	0	25
	Pré I N	Vespertino	25	0	25
	Pré II	Vespertino	25	0	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

NÚMERO DE VAGAS ETAPA/ MODALIDADE/ TURMA E TURNO

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
4-Centro de Ensino Abdias Marques Curral Novo	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	06	19
	1º	matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	08	16
	3º	Matutino	25	04	21
	4º	Matutino	30	12	13
	5º	matutino	30	10	15
	6º	vespertino	35	0	35
	7º	vespertino	35	07	28
	8º	vespertino	35	07	28
	9º	vespertino	35	08	27

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
5-Centro de Antônio Moreira Alves Morrinhos	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	06	19
	1º	matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	08	17
	3º	Matutino	25	04	21
	4º	Matutino	30	12	13
	5º	matutino	30	10	15
	6º	vespertino	35	0	28
	7º	vespertino	35	07	28
	8º	vespertino	35	07	28
	9º	vespertino	35	11	24

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
6-Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	05	20
	1º	matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	06	19
	3º	Matutino	25	07	18
	4º	Matutino	30	10	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Bom Jardim	5°	Matutino	30	02	28
Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
7-Centro Cirilo Marques da Silva Vereda dos Olhos D'Água	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	04	21
	1°	Matutino	25	0	25
	2°	Matutino	25	06	19
	3°	Matutino	25	12	13
	4°	Matutino	30	08	17
	5°	Matutino	30	08	17
	6°	vespertino	35	0	35
	7°	vespertino	35	10	25
	8°	vespertino	35	12	23
	9°	vespertino	35	15	20
	EJA SEGMENTO I	Noturno	35	05	30
EJA SEGMENTO II	Noturno	35	08	27	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
8-Centro de Estevo Moreira dos Santos Lagoa Bonita	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	12	13
	1°	Matutino	25	0	25
	2°	Matutino	25	12	13
	3°	Matutino	25	08	17
	4°	Matutino	30	09	21
	5°	matutino	30	05	25
	6°	vespertino	35	0	35
	7°	vespertino	35	06	29
	8°	vespertino	35	13	22
9°	vespertino	35	13	22	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
9- Escola Municipal João Antônio de Oliveira /Multi	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	12	13
	1°	Matutino	25	0	25
	2°	Matutino	25	12	13
	3°	Vespertino	25	09	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Jatobá	4º	Vespertino	30	10	20
---------------	----	------------	----	----	----

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
10- Centro de Ensino João Galdino de Souza Bx. de Panela	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	08	17
	1º	Matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	18	07
	3º	Matutino	25	13	12
	4º	Matutino	30	08	22
	5º	Matutino	30	10	20
	6º	Vespertino	35	0	35
	7º	Vespertino	35	12	23
	8º	Vespertino	35	11	24
9º	Vespertino	35	15	20	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis	Integral
11- Centro de Ensino Professora Lídia Pinheiro de Souza Altamira	Pré I	Matutino	25	25	25	
	Pré II	Matutino	25	09	16	
	1º	Matutino	25	11	14	
	2º	Matutino	25	16	09	
	3º	Matutino	25	16	09	
	4º	Matutino	30	13	17	
	5º	Matutino	30	10	20	
	6º	Vespertino	35	14	21	
	7º	Vespertino	35	12	23	
	8º	Vespertino	35	15	20	17
9º	Vespertino	35	13	22		

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	20	05
	1º	Matutino	25	12	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



11- Centro de Ensino Manoel dos Santos Bx. de Gustavo	2º	Matutino	25	07	18
	3º	Matutino	25	14	11
	4º	Matutino	30	12	18
	5º	Matutino	30	05	25
	6º	Vespertino	35	13	22
	7º	Vespertino	35	14	21
	8º	Vespertino	35	14	21
	9º	Vespertino	35	11	24

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
12- Escola Municipal Padre Marques Riacho do Meio Quilombola	Pré I /Pré II			04 Muiti	21
	1º e 2º	Matutino	25	multi	25

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
13- Centro de Ensino Pedro Ludgero de Almeida Lagedo	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	05	20
	1º	Matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	11	14
	3º	Matutino	25	10	15
	4º	Matutino	30	10	20
	5º	Matutino	30	11	19
	6º	Vespertino	35	0	35
	7º	Vespertino	35	06	29
	8º	Vespertino	35	04	31
9º	Vespertino	35	15	20	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
14- Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	05	20
	1º	Matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	05	20
	3º	Matutino	25	11	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Bom Sossego	4°	Matutino	30	27	03
	5° A	Matutino	30	15	15
	5° B	Matutino	30	0	30
	6°	Vespertino	35	0	35
	7° A	Vespertino	35	20	15
	7° B	Vespertino	35	20	15
	8°	Vespertino	35	29	06
	9°	Vespertino	35	24	11

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
15- Centro de Ensino Plínio Araújo Lagoa Comprida	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	06	19
	1°	Matutino	25	0	25
	2°	Matutino	25	11	14
	3°	Matutino	25	13	12
	4°	Matutino	30	14	11
	5	Matutino	30	12	13
	6°	Vespertino	35	0	35
	7°	Vespertino	35	18	17
	8°	Vespertino	35	19	16
	9°	Vespertino	35	19	16
	EJA segmento I	Noturno	35	08	27
EJA segmento II	Noturno	35	10	25	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
16- Escola Municipal Supino José dos Santos Multi Bom Sossego Largo	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	12	13
	1°	Matutino	25	0	25
	Matutino				
	2°	Matutino	25	05	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
17- Centro de Ensino Ulisses Teixeira Poço da Jurema	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pré II	Matutino	25	11	14
	1º	Matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	12	13
	3º	Matutino	25	09	16
	4º	Matutino	30	28	02
	5º	Matutino	30	15	15
	6º	Vespertino	35	0	35
	7º	Vespertino	35	20	15
	8º	Vespertino	35	31	04
	9º	Vespertino	35	19	16

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
18- Escola Municipal Cecílio de Oliveira Leite Bx. de Cecílio	Pré I	Matutino	25	0	25
	Pre II	Matutino	25	04	21
	1º	Matutino	25	0	25
	2º	Matutino	25	05	20

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchi das	Vagas Disponí veis	Integral
19-Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco <i>Obs: A escola Eraldo Tinoco tem disponibilidade de três turmas, sendo que uma delas será de tempo integral (1º ano</i>	Pré I	Matutino	25	0	25	
	Pré II	Matutino	25	17	08	
	1º	Matutino	25	18	25	
	2º	Matutino	25	18	07	20
	3º	Matutino	25	14	11	
	4º	Vespertino	30	22	08	
	5º	Vespertino	30	17	13	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis	Integral
	1º A	Matutino	25	0	25	
	1º B	Vespertino	25	0	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



20-Escola Municipal Professor Carlos Ivan de Souza	2° A	Matutino	25	18	07	
	2° B	Vespertino	25	16	09	20
	3° A	Matutino	25	18	07	
	3° B	Vespertino	25	17	08	
	4° A	Matutino	30	24	06	
	4° B	Matutino	30	12	18	
	4° C	Vespertino	30	14	16	
	5° A	Matutino	30	21	09	
	5° B	Vespertino	30	21	09	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
21-Escola Municipal Professora Callina	1° A	Matutino	25	0	25
	1° B	Vespertino	25	0	25
	1° C	Vespertino	25	0	25
	1° D	Vespertino	25	0	25
	2° A	Matutino	25	25	0
	2° B	Vespertino	25	26	0
	2° C	Vespertino	25	19	06
	3° A	Matutino	25	24	01
	3° B	Vespertino	25	17	08
	4° A	Matutino	30	26	04
	4° B	vespertino	30	27	03
	5° A	Matutino	30	26	04
	5° B	Vespertino	30	26	04

Escolas: SEDE/CAMP O	Tur ma	Turno	Vagas	Vagas Preen chida s	Vagas Dispon íveis	Integral
22-Escola Municipal Professora Haidêe Gomes Machado	1° A	Matutino	25	0	25	
	1° B	Vespertino	25	0	25	
	1° C	Vespertino	25	0	25	
	2° A	Matutino	25	18	07	
	2° B	Matutino	25	18	07	
	2° C	Vespertino	25	14	11	20
	3° A	Matutino	25	20	05	
	3° B	Matutino	25	23	02	
	3° C	Vespertino	25	19	06/21	
	4° A	Matutino	30	26	04	
	4° B	Matutino	30	22	08	
	4° C	Vespertino	30	19	06	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



	5° Aⁱ	Matutino	30	23	07	
	5° B	Matutino	30	18	12	
	5° C	vespertino	30	18	07	

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
23-Centro de Ensino Luís Eduardo Magalhães	6° A	Matutino	30	0	30
	6° B	Matutino	30	0	30
	6° C	Vespertino	30	0	30
	7° A	Matutino	30	25	05
	7° B	Matutino	30	26	04
	7° C	Vespertino	30	14	16
	8° A	Matutino	30	26	04
	8° B	Matutino	30	25	15
	8° C	Vespertino	30	19	11
	9° A	Matutino	30	28	02
	9° B	Matutino	30	29	01
	9° C	Vespertino	30	29	01 ⁱⁱ

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
24-Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina	6° A	Matutino	30	0	30
	6° A	Matutino	30	0	30
	6° B	Matutino	30	0	30
	6° C	Vespertino	30	0	30
	7° A	Matutino	30	20	10
	7° B	Matutino	30	19	11
	7° C	Vespertino	30	22	08
	8° A	Matutino	30	28	02
	8° B	Vespertino	30	21	09
	9° A	Matutino	30	23	07
	9° B	Vespertino	30	16	14
	9° C	Vespertino	30	18	12

Escolas: SEDE/CAMPO	Turma	Turno	Vagas	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis
	6° A	Matutino	35	0	35
	6° B	Matutino	35	0	35
	6° C	Vespertino	35	0	35
	7° A	Matutino	35	24	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



25-Centro de Ensino Frei Hermes Miolla	7° B	Matutino	35	20	15
	7° C	Vespertino	35	14	21
	8° A	Matutino	35	31	04
	8° B	Vespertino	35	23	12
	9° A	Matutino	35	29	06
	9° B	Vespertino	35	15	20
	EJA SEGMENTO I	Noturno	35	12	13
	EJA SEGMENTO II	Noturno	35	23	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO V

EJA COMBINADA

TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE

ESCOLA
MUNICIPAL _____

EU, _____

RESIDENTE E DOMICILIADO _____,
PORTADOR DO CPF N° _____, RG N° _____,
CEL _____, REGULARMENTE MATRICULADO (A) NO
_____ SEGMENTO DA EJA, ETAPA _____,

DECLARO QUE NÃO POSSO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS AULAS
PRESENCIAIS

PORQUE _____

DESTE MODO, FORMALIZO, PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADESÃO A EJA
COMBINADA E ME COMPROMETO A CUMPRIR COM A CARGA HORÁRIA
DIRETA DE 30% NA ESCOLA PARA RECEBER ORIENTAÇÕES DO PROFESSOR,
REALIZAR AS AVALIAÇÕES E FIRMO INTERAGIR NO GRUPO DE WHATSAPP;
CÔNSCIO TAMBÉM DE QUE IREI ESTUDAR E RESPONDER AS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR A CARGA HORÁRIA INDIRETA DE 70% DE
CADA COMPONENTE CURRICULAR.

Buritirama-BA, _____ DE _____ DE 20____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO VI
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



TÉRMINO DAS UNIDADES	I UNIDADE - 05/02 A 17/05 = 68 DIAS
II - UNIDADE - 20/05 A 26/09 = 66 DIAS	III - UNIDADE - 27/09 A 30/11 = 66 DIAS

FUNÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar de cada ano letivo na particularidade de cada unidade classifica e estabelece o calendário de respectivos períodos de ensino, com sua distribuição e início de forma a promover a melhor aproveitamento do tempo escolar. Este é feito com o objetivo de proporcionar a melhor utilização do tempo para melhor rendimento escolar desde que não contrariando o Plano Municipal de Educação Municipal do Município.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2024	DATAS	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 2024	DATAS
JORNADA PEDAGÓGICA GESTORES/ESCOLAR	05/02 a 05/02	JOGOS ESPORTIVOS INICIAIS E FINAIS	08 e 09/08
INÍCIO DO ANO LETIVO	05/02	DESFILE CÍVICO	07/09
RECESSO ESCOLAR	13 a 30/06	FESTIVAL DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS ESCOLARES	25/10
CONSELHO DE CLASSE	17/05, 16/09 e 16/11	RESULTADOS PARCIAIS	30/11
CONSELHO ESCOLAR/FINAL	01/12	MOVIMENTO DE UNIDADES DE APRENDIZAGEM - RECURSOS	02 e 03/12
REUNIÃO ORDINÁRIA DE PAIS E MESTRES	24/05, 27/09 e 30/11	RESULTADOS FINAIS	04/12
SEMANA DA CIDADE	06 e 05/05	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO	30/11
FESTIVOS JUNIROS ESCOLARES	03 e 21/06		

PERÍODOS	MESES	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	12 e 13	CARNAVAL
MARÇO	28 e 29	FALCÃO DE CRISTO
MAIO	19 e 20/03 e 21	TURMAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
SETEMBRO	07	INDEFERÊNCIA BRASIL
OCTUBRO	15 e 28	PROFESSORES/FUNCIONÁRIOS
NOVEMBRO	15	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6				1	2	3			1	2	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	7						
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31	25	26	27	28	29	24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29										
							17 dias							19 dias							22 dias							18 dias							15 dias						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5				1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	7	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31	25	26	27	28	29	30	31	29	30	27	28	29	30	31	24	25	26	27	28	29	30	29	30	31														
							23 dias							22 dias							22 dias							21 dias							21 dias						

Temas das Unidades Pedagógicas – I Unidade – Responsabilidade, sustentabilidade, Ética, Cidadania e bem-estar
 II Unidade – Multiculturalismo – Cultura e diversidade sociocultural/ Meio Ambiente – Ações sustentáveis para vida
 III Unidade – Cultura corporal – Esporte, Saúde Educação alimentar nutricional e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO VII

ZONEAMENTO DOS ITINERÁRIOS DOS TRANSPORTES ESCOLARES-

1. Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
1.1	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	MATUTINO: Localidades: Angelim, Lagoinha
1.2	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	VESPERTINO: Localidades: Angelim, Lagoinha, Lagoa Seca, Poço Danta
1.3	Vereda dos Olhos D'Água / Lagoa Seca / Vereda dos Olhos D'Água	NOTURNO: Localidades: Lagoa Seca, Lagoinha, Poço Danta
1.4	Vereda dos Olhos D'Água / Lagoa Seca / Vereda dos Olhos D'Água	MATUTINO: Localidades: Lagoa Seca, Poço Danta
1.5	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	NOTURNO: Localidades: Mucambo
TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS		
1	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	MATUTINO: Localidades: Mucambo, Cumbre, Lagoa de Baé
2	Vereda dos Olhos D'Água / Mucambo / Vereda dos Olhos D'Água	VESPERTINO: Localidades: Mucambo, Cumbre, Lagoa de Baé
3	Vereda dos Olhos D'Água / Cumbre / Vereda dos Olhos D'Água	NOTURNO: Localidades: Cumbre, Lagoa de Baé
2. Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
2.1	Bom Jardim / Baixa do Ramo / Bom Jardim	MATUTINO: Localidades: Baixa do Ramo, Alecrim, Alto da Macambira, Bom Jardim
3. Centro de Ensino Pedro Ludugerio de Almeida – Lagedo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
3.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo, Cacimbas, Lagoa de Zé Pereira
3.2	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Baixo, Cacimbas, Lagoa de Zé Pereira
3.3	Lagedo / Lagoa de Zé Pereira / Lagedo	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Zé Pereira, Cacimbas
3.4	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Pi, Baixãozinho

3.5	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Pi, Lagoinha, Baixãozinho, Lagoa do Arroz, Lagoa dos Negros
3.6	Lagedo / Lagoa dos Negros / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Lagoa dos Negros, Lagoinha
3.7	Lagedo / Lagoinha / Lagedo	NOTURNO: Localidades: Lagoinha, Lagoa de André
TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS		
1	Lagedo / Baixão de Santa Cruz / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Grama, Baixão de Lina, Tamboril
2	Lagedo / Baixão de Santa Cruz / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Grama, Baixão de Lina, Tamboril
4. Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza – Altamira		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
4.1	Altamira / Baixas / Altamira	MATUTINO: Localidades: Baixas, Sítio Cipó, Barra da Conceição, Quintino
4.2	Altamira / Baixas / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Baixas, Barra da Conceição, Quintino
4.3	Altamira / Fazenda União / Altamira	MATUTINO: Localidades: Fazenda União, Xanisco, Barra da Conceição de Dentro
4.4	Altamira / Xanisco / Altamira	VESPERTINA: Localidades: Xanisco
4.5	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro
4.6	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro, Lagoa do Mato
4.7	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	NOTURNO: Localidades: Contrafeita de Dentro, Sítio Novo
4.8	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Fora, Lagoa do Mato
4.9	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Fora, Sítio São João, Sítio Novo
4.10	Altamira / Sítio Novo / Altamira	MATUTINO: Localidades: Sítio Novo
4.11	Altamira / Xanisco / Altamira	NOTURNO: Localidades: Xanisco, Quintino
5. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
5.1	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Juamerim, Palestina, Pontal, Carro Quebrado, Fazenda São João
5.2	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Juamerim, Pontal, Carro Quebrado, Grajaú
5.3	Lagoa Comprida / Bem Feito / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Bem Feito, Pau D'arco, Mineiro, Quirino
5.4	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	VESPERTINA: Localidades: Baixa do Espinheiro, Curvelo, Pau D'arco, Quirino
5.5	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixa do Espinheiro, Curvelo, Lagoa do Rancho

5.6	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Pitombeira, Juamerim, Palestina, Pontal, Carro Quebrado, Fazenda São João
5.7	Lagoa Comprida / Zé Gonçalo / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Zé Gonçalo, Barreiro, Fazenda do Meio, Grão Mogol
5.8	Lagoa Comprida / Barreiro / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Barreiro, Fazenda do Meio, Pedra Branca, Grão Mogol
5.9	Lagoa Comprida / Pedra Branca / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pedra Branca
5.10	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Mestre Antônio
5.11	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Mestre Antônio
5.12	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixão do Meio, Lagoa de João Batista, Pau de Pilão, Mestre Antônio
5.13	Lagoa Comprida / Pedra branca / Lagoa Comprida	MATUTINO: Pedra Branca
TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS		
1	Lagoa Comprida / Poço de Sérgio / Lagoa Comprida	MATUTINO: Poço de Sérgio, Lagoa de Pedro Pote, Pau de Pilão, Mestre Antônio, Grajau
2	Lagoa Comprida / Poço de Sérgio / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Poço de Sérgio, Lagoa de Pedro Pote, Pau de Pilão, Mestre Antônio, Carro Quebrado, Grajau
6. Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite – Bom Sossego		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
6.1	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Jatobá
6.2	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá Caldeirão
6.3	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Queimadas, Moreira embarque
6.4	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Gurgueia, Largo, Bom Sossego
6.5	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Lagoa do Aleixo, Queimadas, Formosa, Duas Barras, Moreiras, Bom Sossego
6.6	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Gurgueia, Paraim, Bom Jardim, Largo

6.7	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Gurgueia, Paraim
6.8	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Queimadas, Formosa, Duas Barras, Moreiras, Bom Sossego
6.9	Bom Sossego / Jatobá Caldeirão / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Jatobá Caldeirão, Bom Sossego
6.10	Bom Sossego / Jatobá de Baixo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Baixo
6.11	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo
7. Escola Municipal Supino José de Souza – Largo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
7.1	Largo / Gurgueia / Largo	MATUTINO: Localidades: Gurgueia, Paraim, Bom Jardim, Largo
8. Escola Municipal João Antônio de Oliveira – Jatobá		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
8.1	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Jatobá de Dentro
8.2	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Dentro
8.3	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras
8.4	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	VESPERTINA: Localidades: Baixão dos Oliveiras, Baixãozinho, Lagoa do Aleixo, Formosa, Duas Barras
8.5	Jatobá / Lagoa de Aleixo / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Aleixo, Formosa, Duas Barras
9. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
9.1	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Lagoinha, Poço Danta, Lagoa de Baé, Mucambo
9.2	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Angelim, Lagoinha, Poço Danta, Vereda dos Olhos Dágua, Mucambo
9.3	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Angelim, Lagoa Seca, Vereda dos Olhos Dágua, Mucambo
9.4	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Tamboril

9.5	Curral Novo / Pau Grande / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Pau Grande
9.6	Curral Novo / Lagoa de Baé / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Baé, Cumbre, Mucambo
9.7	Curral Novo / Lagoa de Baé / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Baé, Cumbre
9.8	Curral Novo / Alto grande / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção
TRANSPORTE PRÓPRIO - ÔNIBUS		
1	Curral Novo / Volta Danta / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Volta danta, Boa Esperança, Boca do Saco, Primeira Laje, Riacho grande, Pau grande
2	Curral Novo / Volta Danta / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Volta danta, Boa Esperança, Boca do Saco, Primeira Laje, Riacho grande, Pau grande
10. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
10.1	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Baixão de Cecílio
10.2	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	VESPERTINA: Localidades: Baixão de Cecílio
10.3	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Baixão de Cecílio
10.4	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Cancela, Capinas
10.5	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Cancela, Campinas
10.6	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Cancela, Capinas
10.7	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Vereda do Bois, Mineiro, Barreiro
10.8	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Bois, Mineiro
10.9	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	NORTUNO: Manoel dos Santos, Varzea, Sítio
10.10	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Angical, Gameleira
10.11	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Angical, Gameleira, Lagoa de Bené
10.12	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Angical, Lagoa de Gabriel, Gameleira
TRANSPORTE PRÓPRIO		
1	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	MATUTINO: Manoel dos Santos, Lagoa da Roça, Varzea, Sítio, Bela Vista
2	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	VESPERTINO: Manoel dos Santos, Lagoa da Roça, Varzea, Sítio, Bela Vista

11. Centro de Ensino Manoel dos Santos – Baixão de Gustavo		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
11.1	Baixão de Gustavo / Baixão de Fabrício / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Baixão de Fabrício, Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Baixãozinho, Lagoa de Cassimiro
11.2	Baixão de Gustavo / Baixão Novo / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Lagoa de Cassimiro
11.3	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Melancia, Lagoa do Rancho, Caraiba, Espinho, Camaçari, Goiabeira, Barra da Vereda
11.4	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Melancia, Espinho, Lagoado, Camaçari, Goiabeira
11.5	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Cupins, Sítio São João, Pajeú
11.6	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Cupins, Redenção, Sítio São João, Cigarra
11.7	Baixão de Gustavo / Redenção / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Redenção, Cigarra
12. Centro de Ensino João Galdino de Souza – Baixão de Panela		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
12.1	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Clemente de Dentro, Tanque Novo
12.2	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Clemente de Dentro, Tanque Novo
12.3	Baixão de Panela / Vereda Nova de Fora / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda Nova de Fora, Clemente, Sítio Conceição
12.4	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro
12.5	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda Nova de Dentro, Baixão de Panela
12.6	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro, Baixão de Panela
12.7	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda do Meio, Baixão de Panela
12.8	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Meio, Descoberta, Baixão de Panela
12.9	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda do Meio
TRANSPORTE PRÓPRIO		
1	Baixão de Panela / Giminiano / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Giminiano, Clemente, Novo Horizonte, Vereda Nova de Fora, Conceição de Dentro, Conceição de Fora, Baixão de Panela
13. Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos – Lagoa Bonita		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
13.1	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Três Lagoas, Serrote
13.2	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Três Lagoas
13.3	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Mel, Resfriado
13.4	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa do Mel, Resfriado
13.5	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Mel

13.6	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada, Lagoa Bonita
13.7	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada
13.8	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Isidório
13.9	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa de Isidório, Baixão de Boa Sorte, Lagoa Bonita, Lagoa Comprida
13.10	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Isidório, Baixão de Boa Sorte, Lagoa Bonita
13.11	Lagoa Bonita / Lagoa Bonita 2 / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa Bonita
13.12	Lagoa Bonita / Baixão de Luis / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão de Luis, Lagoa Bonita 2
13.13	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Três Lagoas
14. Centro de Ensino Antonio Moreira Alves – Morrinhos		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
14.1	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Santa Marta, Queimada Redonda, Caraíba
14.2	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Santa Marta, Queimada Redonda
14.3	Morrinhos / Lages / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Lages, Carnaíbas, Nova de Fora, Nova de Dentro, Água Branca
14.4	Morrinhos / Lages / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Lages, Carnaíbas, Nova de Fora, Nova de Dentro, Água Branca, Caraíba
14.5	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Alegre, João Próspero, Boa Esperança
14.6	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Grande, Caldeirão, Jatobá Torto
14.7	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Alegre, João Próspero, Boa Esperança
14.8	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Mandacaru, Agreste, Queimada Redonda, Baixa do Ramo, Mimoso
14.9	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Mandacaru, Baixa do Ramo, Mimoso, Capim Grosso
14.10	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Agreste, Mandacaru, Baixa do Ramo, Mimoso, Capim Grosso
14.11	Morrinhos / Alto Alegre / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Alto Alegre, Nova de Dentro, Água Branca, Caraíbas
14.12	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Caldeirão, Jatobá Torto
14.13	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Agreste
14.14	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	NOTURNO: Localidades: Vereda da Casa
TRANSPORTE PRÓPRIO		
1	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Vereda da Casa, Giral, Queimada, Poço de Pedra, Cacimba Velha, Pica Pau, Alto da Mancambira, Bom Jardim
2	Morrinhos / Vereda da Casca / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Vereda da Casa, Giral, Queimada, Poço de Pedra, Cacimba Velha, Pica Pau, Alto da Mancambira, Bom Jardim
15. SEDE		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
15.1	Sede / Capoeira / Sede	VESPERTINO: Localidades: Capoeira, Segredo

15.2	Sede / Segredo / Sede	MATUTINO: Localidades: Segredo
16. SEDE		
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO
16.1	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeceira da Serra, Lagoinha
16.2	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Cabeceira da Serra, Lagoinha, Lagoa das Pedras, Caldeirão
16.3	Sede / Lagoa do Rancho/ Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Rancho, Espinho, Camaçari, Goiabeira
16.4	Sede / Baixão Novo / Sede	MATUTINO: Localidades: Baixão Novo, Baixão Velho, Lagoa do Divino, Lagoa dos Caetanos, Baixão Vermelho, Lagoa de Cassimiro, Baixão de Gustavo, Barra da Vereda, Cigarra
16.5	Sede / Buritizinho / Sede	NOTURNO: Localidades: Buritizinho, Fazenda Velha
16.5	Sede / Lagoa de Cassimiro / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa de Cassimiro, Redenção, Cupins
TRANSPORTE PRÓPRIO - SEDE		
1	Sede / Cabeça da vaca / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeça da vaca, Lagoa de Zé Pequeno, Santa Rosa, Gatinhos, Jatobá dos Pebas, Baixão de Carlos, Brasileira, baixãozinho
2	Sede / Arariba / Sede	MATUTINO: Localidades: Arariba, Buritizinho, Cupins, Fazenda Velha, Vila Bahia
3	Sede / Cigarra / Sede	MATUTINO: Localidades: Boa Esperança, Cigarra, Pageú, Redenção, Tamanduá, Fazenda Velha, Vila Bahia
4	Sede / Cigarra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Boa Esperança, Cigarra, Pageú, Redenção, Tamanduá, Fazenda Velha, Vila Bahia
5	Sede / Limoeiro / Sede	MATUTINO: Localidades: Limoeiro, Formosa, Cinzeiro, São José, Lagoa de Venâncio, Riacho do Segredo
6	Sede / Limoeiro / Sede	VESPERTINO: Localidades: Limoeiro, Formosa, Cinzeiro, São José, Lagoa de Venâncio, Riacho do Segredo
7	Sede / Olho D'água / Sede	MATUTINO: Localidades: Olho D'água, Pernada, Lamarão, Munduri, Cachoeira
8	Sede / Olho D'água / Sede	VESPERTINO: Localidades: Olho D'água, Pernada, Lamarão, Munduri, Cachoeira
9	Sede / Alto Grande / Sede	MATUTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção, Brejão
10	Sede / Alto Grande / Sede	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande, Sítio São João, Riacho do Meio, Poção, Brejão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

EU, _____ portador (a) do CPF n.º _____ residente
endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ responsável pelo o/a
estudante _____, matriculado na
Escola _____, série _____ ano, turma _____
do turno _____ DECLARO NÃO TER INTERESSE na vaga oferecida próximo a
minha residência, abrindo mão do Transporte Escolar Gratuito. Sendo assim, passa ser de
minha responsabilidade o transporte do (a) aluno (a), enquanto estudar nesta unidade
escolar.

Buritirama-BA, ____ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO IX

REQUERIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

O requerimento para uso do Transporte Escolar deverá ser solicitado para os alunos cujos critérios estejam de acordo com a Portaria de Matrícula n° 98/2023 da Secretaria Municipal de Educação, caso contrário estará sujeito a indeferimento. O requerimento seguirá assinado pelo responsável legal estando ciente dos termos da portaria.

Escola _____

NOME DO/A ESTUDANTE		DATA DE NASC. ____/____/____	IDADE
ENDEREÇO: BAIRRO _____ RUA/LOCALIDADE: _____ _____ N° _____	ANO TURNO	DISTÂNCIA// ESCOLA/RESIDÊNCIA	
FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____		RESIDÊNCIA	
RESPONSÁVEL:		TELEFONE	
		ASSINATURA/PAI/RESPONSÁVEL	

Buritirama-BA, ____ DE _____ DE
2024.

ASSINATURA DA U.E

Obs: fazer em duas vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO X

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL() MUNICIPAL() PRIVADA ()

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A)

IDADE: _____

NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: __/__/____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: __/__/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte ()
Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série ()
Carência material () Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/___ Ass: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: ___/___/___ Ass: _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___ Ass: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___ Ass: _____

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____ em ____/____/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à cidade de _____,

Rua: _____

_____ Bairro: _____, Cidade: _____

_____, Estado: _____. AUTORIZO, na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor legal), o/a menor _____

_____, CPF nº: _____, a frequentar as aulas, no período noturno, que serão realizadas três dias na semana, das 19:00h às 22:00h. Declaro estar ciente de todo teor do termo de responsabilidade sob o menor autorizado.

Buritirama-BA, ____ DE ____ DE 20 ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



- Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes e as orientações estabelecidas nesta Portaria.
- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ 13.234.000/0001-06



ANEXO XII

ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Considerando o dever do Estado de ofertar a educação pública, na perspectiva da Educação Inclusiva, de forma contínua e permanente, o provimento de profissionais para atuar com o público-alvo da Educação Especial/inclusiva será feito pela Secretaria Municipal de Educação sempre que a escola indicar demanda de estudantes para atendimento. (Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei nº 12.764_Lei de Proteção das pessoas com AUTISMO), para tanto serão observados os seguintes procedimentos:

- O Gestor da unidade de ensino deve atestar para o setor de provimento, movimentação e programação de pessoal a existência de matrícula de estudantes da educação especial, informando o quantitativo de cada necessidade específica a ser atendida;
- O setor responsável pela Educação Especial/inclusiva deverá emitir parecer com base na apresentação dos documentos dos interessados (professor e gestor escolar). Sentindo necessidade de obter mais informações que fundamentem sua decisão, a coordenação de Educação Especial/inclusiva poderá realizar visita técnica à escola.
- Quando a escola admitir, através de matrícula, o estudante público-alvo da Educação Especial e não existir espaço para implantação da Sala Multifuncional, o gestor escolar deverá solicitar o apoio do AEE à Secretaria Municipal de Educação que em articulação com o Serviço de Apoio Psicopedagógico-SAP, outra unidade de ensino (núcleo), Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE (quando houver) ou Instituição Especializada, que enviará um professor com formação específica para orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante. O docente especialista atuará na modalidade itinerante na escola solicitante, prestando atendimento principalmente aos professores da classe comum. Neste caso, conforme necessidade, o estudante será encaminhado para receber o AEE no turno oposto, em espaço que tenha essa oferta e seja de melhor acesso para ele.

Conselho Municipal de Educação de Buritirama – BA

Buritirama-BA – 21 de Novembro de 2023

Ofício nº 05/2023

Ilmo. Sr.
Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Buritirama (COMEB) em atendimento aos termos do ofício nº064/2023, vem respeitosamente a vossa senhoria informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as análises necessárias objetivando no atendimento do mesmo firmar parceria, compromisso, ética e responsabilidade no processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de ensino, primando pela garantia do cumprimento do direito de aprender, como também, objetivando a melhoria da qualidade da educação de todos os nossos estudantes e profissionais da Educação de Buritirama.

Assunto: Análise das diretivas, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2023 e organização e reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo 2024		
Relator(a): Raquel Araújo dos Santos		
Processo/Nº Ofício – 064 /2023		
Parecer		Data da aprovação
CME. 02 /2023	(X) CONSELHO PLENO	Aprovado em: 21 de Novembro de 2023

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise das diretivas, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2023 e organização e reorganização do Calendário letivo Escolar para o ano letivo de 2024 da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirama, conforme exposto no ofício nº 064/2023.

O Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2024, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, bem como o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

No Calendário Escolar Padrão estão registrados:

- A Jornada de Planejamento Pedagógico;
- Data de início e término do ano letivo;

Conselho Municipal de Educação de Buritirama – BA

- Período de recesso;
- Total de dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final;
- Períodos de entrega de atas de resultados finais;
- Quadro demonstrativo com dias letivos, distribuição de carga horária e unidades letivas;
- Especificação dos feriados;
- Reuniões de pais e mestres preestabelecidas;
- Reuniões de Conselhos de classe.

II. PARECER E VOTO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)


Considerando o exposto nas **diretivas para o encerramento do ano letivo de 2023: procedimentos, cronograma para renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes, orientações para a organização e reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Buritirama-Ba**, este Conselho mostra-se favorável e sem ressalvas.

Diante disto, encaminhamos o presente à Secretaria Municipal de Educação, esta publique e divulgue a todos os interessados.

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (X) Aprovado por unanimidade de votos
() Aprovado pela maioria dos votos
() não aprovado

Buritirama-BA, 21 de novembro de 2023.



Raquel Araújo dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Buritirama

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA-BA****ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

Objetivo: Analisar e emitir parecer sobre o calendário letivo 2024 e apreciar a portaria de matrícula para o referido ano.

Data: 21/11/2023

Horário: 09:00

Local: SEDUC

Nº	Assinatura do (a) Conselheiro (a)	Representação
01	Dulceiréia Marques Santos Gonzaga	PLUB APLB
02	Mariene Ribeiro Chagas	Professor
03	Francisca de Assis de S. Santos	Gestora Escolar
04	Alexandra Braz da Costa Soares	professor
05	Aboude Aires Pereira da Gama -	Professor.
06	Sandra Alves de Souza	Diretor
07	Josilton Fereira de Souza	COMAE
08	Jose Ademilton M. Tamorindo	Coordena. Pedagógico
09	Marcio Euterio Alves Feres	FUNDEB
10	Everton José Caetano dos Santos	Frei hermes
11	Luana Costa de Oliveira	Frei hermes
12	Clara da Silva Lopes	FUNDEB
13	Nenúcia Loureiro da Costa	Sindicato
14	Kennedy Barbosa Lopes	Mariene Tacalain
15	Stalissa Barboza Santos	professora
16	Márcia de Souza Lima	socióloga civil
17	Edilene Souza Felix	Sindicato
18	Márcio de Souza Jacobina	Agente Administrativa
19	Raquel Araújo dos Santos	SEDUC
20		
21		
22		
23		
24		
25		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023-PERP.**

Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Buritirama – BA. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2023 às 08h00 no site <https://bnccompras.com>. Abertura das Propostas: 08/12/2023 às 08h01 no site <https://bnccompras.com>. Edital / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com / <https://bnccompras.com> e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA, das 07:30h às 13:30h. Setor de Licitações. 28.11.2023. Uelbem de Souza Cruz – Pregoeiro.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



Homologação do Resultado do Edital nº 001/2023 José Ribeiro Gama – Prêmio Audiovisual, Edital nº 002/2023 Gerson Pereira dos Santos – Fomento Audiovisual e Edital nº 003/2023 Marolina Alves da Rocha – Prêmio Demais Áreas da Cultura da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 e o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Comitê Gestor Cultural, torna público que foi realizado o Edital nº 001/2023 José Ribeiro Gama – Prêmio Audiovisual, Edital nº 002/2023 Gerson Pereira dos Santos – Fomento Audiovisual e Edital nº 003/2023 Marolina Alves da Rocha – Prêmio Demais Áreas da Cultura da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 e o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, auxílio emergencial para o setor cultural, tendo como vencedores os seguintes concorrentes:

Edital 001/2023 José Ribeiro Gama – Prêmio Audiovisual

CATEGORIA CURTA METRAGEM

NÚMERO DE VAGAS:		04	VALOR CATEGORIA:		R\$ 40.000,00
	CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	JUNINA FILOMENA FORROZEIRA		65	R\$ 10.000,00	
02	JUNINA OS EXAGERADOS		65	R\$ 10.000,00	
03	JUNINA ASA BRANCA		65	R\$ 10.000,00	
04	JUNINA PEGADA QUENTE		65	R\$ 10.000,00	
				R\$ 40.000,00	

CATEGORIA MEDIA METRAGEM

NÚMERO DE VAGAS:		02	VALOR CATEGORIA		R\$ 38.556,20
	CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA		68,5	R\$ 20.084,41	
02	STERBANY VAN BASTEN BARAUNA NERIS		63	R\$ 18.471,79	
				R\$ 38.556,20	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



CATEGORIA VIDEOCLIBE

NÚMERO DE VAGAS		14	VALOR DA CATEGORIA			R\$ 35.000,00
	CONCORRENTE	COMPONENTES	CLASSIFICAÇÃO	VALOR EDITAL	VALOR REMANEJADO	VALOR TOTAL
01	ANTONIO AGRIPINO DA SILVA NETO (OS KEBRADOS DO SAMBA)	6	100	R\$ 2.500,00	R\$ 1.314,05	R\$ 3.816,79
02	BANDA ALEX E NAIROLODO	2	79	R\$ 2.500,00	R\$ 515,27	R\$ 3.015,27
03	WILLIAN RIBEIRO DE SOUZA	2	73	R\$ 2.500,00	R\$ 286,26	R\$ 2.786,26
04	RODRIGO SANTOS DA CRUZ (WALLAS SOUZA)	3	69	R\$ 2.500,00	R\$ 133,59	R\$ 2.633,59
05	DANIEL RAMOS SANTOS (NIRIS COSTA)	2	69	R\$ 2.500,00	R\$ 133,59	R\$ 2.633,59
06	EDVANIA BARBOSA DA SILVA (SENNÁ MUSICAL)	2	69	R\$ 2.500,00	R\$ 133,59	R\$ 2.633,59
07	RONIVON LOPES DA SILVA (BANDA DINAMITE)	1	68	R\$ 2.500,00	R\$ 95,42	R\$ 2.595,42
08	NATALICIA CHAGAS GOMES	1	67	R\$ 2.500,00	R\$ 57,25	R\$ 2.557,25
09	VAGNER RAMOS BARBOSA	1	66	R\$ 2.500,00	R\$ 21,83	R\$ 2.519,08
10	MICHEL PLATINY MANGUEIRA	1	66	R\$ 2.500,00	R\$ 19,08	R\$ 2.519,08
11	PABLO HENRIQUE OLIVEIRA DE CASTRO	1	49	R\$ 1.870,23	R\$ -	R\$ 1.870,23
12	GEISY MARQUES DOS SANTOS MOREIRA	1	48	R\$ 1.832,06	R\$ -	R\$ 1.832,06
13	ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA	1	48	R\$ 1.832,06	R\$ -	R\$ 1.832,06
14	WELDER BORGES DA SILVA	1	46	R\$ 1.755,73	R\$ -	R\$ 1.755,73
15	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (LEO BAHIA)	DESCCLASSIFICADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ 32.290,08	R\$ 2.709,92	R\$ 35.000,00

A pontuação alcançada foi com base nos critérios de seleção e bônus de pontuação definidos no anexo III do Edital e o valor do prêmio foi proporcional a pontuação alcançada. Na categoria videoclipe os projetos classificados acima de 50 pontos foram contemplados com o valor máximo por vaga mais o saldo remanescente dos concorrentes individuais que ficaram abaixo de 50 pontos. O candidato Leandro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



Ferreira dos Santos teve seu projeto desclassificado devido não comprovar residência no município no mínimo de 2 anos, conforme estabelecidos no Edital item 3.1.

Edital nº 002/2023 Gerson Pereira dos Santos – Fomento Audiovisual

CATEGORIA AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

NÚMERO DE VAGAS:		VALOR CATEGORIA:	
01		R\$	13.031,75
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	JOÃO NERIS DOS SANTOS FILHO	75	R\$ 13.031,75
			R\$ 13.031,75

A pontuação alcançada foi com base nos critérios utilizados na avaliação de mérito cultural, definidos no anexo IV do Edital.

Edital nº 003/2023 Marolina Alves da Rocha (Aline Costureira) – Prêmio Demais Áreas

CATEGORIA DANÇA CIRCULAR SAGRADA OU DANÇA DE RODA

NÚMERO DE VAGAS:		VALOR CATEGORIA	
01		R\$	6.000,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	PAROQUIA SÃO GONÇALO	75	R\$ 6.000,00
			R\$ 6.000,00

CATEGORIA CAPOEIRA

NÚMERO DE VAGAS:		VALOR CATEGORIA	
02		R\$	6.000,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	JURANDI BORGES DOS SANTOS (CENTRO DE CULTURA AFRICANIDADE EU NEGRO)	78	R\$ 3.000,00
02	LEITON MACIEL SANTOS	78	R\$ 3.000,00
			R\$ 6.000,00

CATEGORIA ARTES DIGITAIS

NÚMERO DE VAGAS:		VALOR CATEGORIA	
04		R\$	2.400,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	PEDRO BEZERRA DE FARIAS JUNIOR	72	R\$ 2.400,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



R\$ 2.400,00

CATEGORIA ARTES VISUAIS / ARTES PLÁSTICAS

NÚMERO DE VAGAS:		06	VALOR CATEGORIA	R\$ 6.000,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	DOURIELTON FERREIRA DOS SANTOS	75	R\$	2.000,00
02	LEGTON PEREIRA DE SOUZA	75	R\$	2.000,00
03	FLAVIO FERREIRA REIS	75	R\$	2.000,00
			R\$	6.000,00

CATEGORIA LITERATURA DE CORDEL

NÚMERO DE VAGAS:		02	VALOR CATEGORIA	R\$ 1.380,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	SAMUEL SOARES DE SOUZA	74	R\$	1.380,00
			R\$	1.380,00

CATEGORIA ARTESANATO OU MANUFATURA

NÚMERO DE VAGAS:		05	VALOR CATEGORIA	R\$ 10.000,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	LUCIANA MARQUES DE SOUZA	70	R\$	2.000,00
02	JANETE FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA	70	R\$	2.000,00
03	VITORIO OLIVEIRA DA CRUZ	70	R\$	2.000,00
			R\$	6.000,00

CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: CAVALGADAS

NÚMERO DE VAGAS:		04	VALOR CATEGORIA	R\$ 12.000,00
VALOR REMANEJADO CATEGORIA ARTESANATO OU MANUFATURA			SALDO REMANEJADO	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 16.000,00
CONCORRENTE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
01	CAVALGADA DO BREJO DO POÇÃO	82	R\$	4.000,00
02	CAVALGADA DO GRÃO MOGOL E REGIÃO	82	R\$	4.000,00
03	CAVALGADA DE POÇO DA JUREMA	82	R\$	4.000,00
04	DIEGO DOS SANTOS SILVA	82	R\$	4.000,00
			R\$	16.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: ENTIDADE QUILOMBOLA

NÚMERO DE VAGAS:		01	VALOR	R\$
CONCORRENTE			CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RIACHO DO MEIO		75	R\$ 2.000,00
				R\$ 2.000,00

CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: BLOCOS CARNAVALESCOS

NÚMERO DE VAGAS:		01	VALOR	R\$
CONCORRENTE			CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	DARLEI DA SILVA SANTOS (BLOCO OS MENS)		73	R\$ 1.000,00
				R\$ 1.000,00

CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: TERNO DE REIS

NÚMERO DE VAGAS:		02	VALOR	R\$
CONCORRENTE			CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	ULISSES PEREIRA DE AMORIM NETO (REIS DE MARÉ)		68	R\$ 2.000,00
				R\$ 2.000,00

CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS: FESTEJOS RELIGIOSOS OU MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS

NÚMERO DE VAGAS:		05	VALOR	R\$
CONCORRENTE			CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	DEBORA GAMA DE SOUZA (FESTEJO DO DIVINO POÇO DA JUREMA)		76	R\$ 3.250,00
02	DURVAL DA SILVA SOUZA (RODA DE SÃO SEBASTIÃO E REISADO ALTAMIRA)		76	R\$ 3.250,00
03	VALDIRENE ALVES DA COSTA (COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA)		76	R\$ 3.250,00
04	IZANIA GAMA BARBOSA (GRUPO MELODIA CELESTE)		76	R\$ 3.250,00
				R\$ 13.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



A pontuação alcançada foi com base nos critérios de seleção e bônus de pontuação definidos no anexo III do Edital, os classificados foram contemplados com valor máximo e na sobra de vagas o valor do saldo remanescente da categoria foi alocado dentro da mesma categoria e/ou em outra categoria, conforme estabelecido no Edital no item 11.1 *“Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: 11.1.1 “Caso não sejam preenchidas todas as vagas nas categorias, os recursos remanescentes poderão ser utilizados nos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na mesma categoria e/ou nas demais categorias”.*

Buritirama-BA, 23 de novembro de 2023

Arival Marques Viana
Prefeito

Irom Marques de Almeida
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Coordenador do Comitê Gestor Cultural